



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 898/87

DATA: 10-06-87

SÚMULA: Altera lei nº 890/87 de 27 de janeiro de 1987 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Os parágrafos primeiro e terceiro do artigo primeiro do Capítulo I - da Lei nº 890/87-Do Quadro Próprio do Magistério, -passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-.....

§ 1º - Pertencerão a este Quadro todos os Professores Municipal, regidos pela C.L.T., lotados nas Escolas Públicas Municipais ou Estaduais, localizadas na Zona Urbana ou Rural deste Município e os Servidores que prestam Serviços Administrativos às Escolas através do Departamento de Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Educação.

§ 2º -.....

§ 3º - Compreende-se como Serviço Administrativo, referido nos Parágrafos 1º e 3º do presente artigo, os seguintes cargos: o Diretor e Secretário de Unidade Escolar, e Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional, Coordenador da Merenda Escolar e Serviço de Inspeção Escolar do DECE.

Art. 2º)-O artigo 6º do Capítulo II - do Plano de Classificação - da Lei nº 890/87 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O salário do Diretor e Secretário de Unidade Escolar, do Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional, Coordenador da Merenda Escolar e do Serviço de Inspeção Escolar, será de acordo com sua habilitação, conforme determina o art.3º da presente Lei.

Art. 3º)-Fica incluído o Parágrafo Único, no art.9º do Capítulo III-Das Gratificações-,com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Será concedido gratifi



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

çoço ao valor de 20%(vinte por cento) sobre o piso salarial, aos Cargos de Supervisor Pedagógico e Serviço de Inspeção Escolar e 10%(dez por cento) ao Coordenador de Merenda Escolar do Departamento de Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Educação.

Art. 49) - Os artigos 16º e 17º do Capítulo V- de Enquadramento - passam a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 16º - Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério, em exercício nas funções correspondentes, terão enquadramento compatível de conformidade com a formação profissional.

\*Art. 17º - Os Professores Regentes de Classes e os Servidores que prestam Serviços Administrativos, que após sua integração no Quadro Próprio do Magistério, concluírem o Magistério ou equivalente, Adicional do Magistério ou Terceiro Grau-Formação Magistério, serão enquadrados em Classe de Professor de 1ª a 4ª Série, a que faz jus de acordo com o Anexo I deste Estatuto, mediante Requerimento ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 50)- O Parágrafo primeiro do artigo 18 do Capítulo VI- de Promoção - passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º- Por Avanço Vertical, entende-se a progressão de um para outro nível da área de atuação do Anexo I-Quadro Próprio do Magistério.

Art. 60)- O artigo 19º do Capítulo VI- De Promoção-, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 19º- Por Avanço Diagonal entende-se a progressão de uma para outras das referências de um mesmo nível, identificadas aqueles pelos algarismos de 01 a 11(anexo IV) após avaliação de títulos, merecimento e desempenho(Anexo II, III e IV), sendo que a primeira corresponde ao salário inicial da classe mediante o acréscimo de 3%(três por cento) ao salário do professor, acumulados a cada passagem para a referência consecutiva.

Art. 70)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10(dez) dias do mês de Junho de 1987, 99º da República e 32º do Município.

  
Dr. Valtter Munaretto

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Válio Penato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

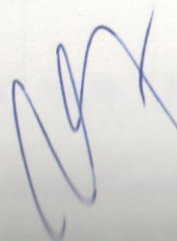
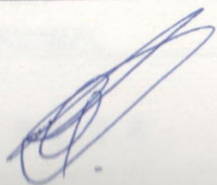
PROMOÇÃO POR MERECIMENTOS

ANEXO II - (AVANÇO DIAGONAL POR MERECIMENTO).

ÁREA	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIO	CRÉDITOS. ATÉ.	
1. Exercício Profis.	1.1. Função inerente ao cargo (máximo 40 créditos).	1.1.1. Regente de classe multisseriada em Zona Rural a cada ano de exercício efetivo.	20	
		1.1.2. Regente de classe de 1ª série de 1º Grau unidocente de Zona Urbana e Rural a cada ano de exercício efetivo.	20	
	1.2. Dedicção Profissional (máximo 40, créditos) Limite 80 créditos.	1.2.1. Avaliação de desempenho profissional (vide tabela de avaliação em anexo).	40	
2. Aperfeiçoamento Profissional.	2.1. Cursos na Área de Educação ou ligados ao Ex. Profis.	2.1.1. Curso autorizado ou recon. por Órgão competente SEED-DSC com duração mínima de 16 h. (2 créditos a cada 16 horas).	12	
		2.2. Estudos Adicionais a nível de 2º Grau- Magistério.	2.2.1. Estudos Adicionais a nível de 2º Grau- Magistério (Exceto o indispensável ao cargo efetivo ocupado).	12
	2.3. Conclusão de Curso Superior de Educação.	2.3.1. Curso de Licenciatura- Área de Educação	a) Licenciatura Curta. b) Licenciatura Plena.	20 30
		2.3.2. Outro Curso Superior		10
	2.4. Cursos de Pós-Graduação com aproveitamento (Total 60 créditos).	2.4.1. Aperfeiçoamento/Especialização (mínimo 360 horas).		20
		2.4.2. Título de Mestre, credenciado pelo C.F.E. ou revalidado conforme legislação em vigor.		30
		2.4.3. Título de Doutor, credenciado pelo C.F.E. Exame específico Livre Docente de Universidade Brasileira.		40

continuação.

3.1. Exercício temporário por designação, decreto, etc. de atividade na área educacional.	3.1.1. Participação em Comissões ou Grupos de Trabalho	05
3.2. Exercício temporário de Docente em Curso de Aperfeiçoamento, especialização, destinado a Professores e Supervisores.	3.2.1. Docência em curso para professores e supervisores autorizados/reconhecidos por órgão oficial. (4 créditos cada 16 horas ministradas por curso).	04
3.3. Participação em Encontros, Congressos, Seminários, etc., na área de Educação.	3.3.1. Participação com duração mínima de 2 (dois) dias. (máximo 05 créditos).	01
3.4. Elaboração de material de Ensino-aprendizagem publicado. (datilografado, mimeografado ou impresso).	3.4.1. Autoria individual	30
	3.4.2. Co-autoria	15
3.5. Publicação de artigos em revistas de Educação. (Limite 40 créditos).	3.5.1. Autoria individual de artigos em revistas de Educação. (máximo de 05 artigos diferentes).	05



ANEXO IV - TABELA POR MERECIMENTO DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - AVANÇO DIAGONAL

SITUAÇÃO	DIAGONAIS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11			
		ANOS/REFERÊNCIA	1-2	3-4	5	6-7-8-9	10-11	12-13-14	15-16-17	18-19	20	21-22-23	24-25-26	27-28-29	30
I	CÓDIGO DIAGONAL	01													
		02													
	VALOR	Cz\$ 2.462,40	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41		
		Cz\$ 2.708,64	73,87	76,09	76,09	78,37	80,72	80,72	83,14	85,63	88,20	88,20	90,85	93,58	93,58
II	CÓDIGO DIAGONAL	03													
		04													
	VALOR	Cz\$ 2.979,50	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52		
		Cz\$ 3.084,40	81,26	83,70	83,70	86,21	88,80	88,80	91,46	94,20	97,03	97,03	99,94	102,94	102,94
II	CÓDIGO DIAGONAL	05													
		06													
	VALOR	Cz\$ 3.575,40	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63		
		Cz\$ 3.708,64	89,39	92,07	92,07	94,83	97,67	97,67	100,60	103,62	106,73	106,73	109,93	113,23	113,23
VALOR	Cz\$ 3.842,40	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74			
	Cz\$ 4.088,64	107,26	110,48	110,48	113,79	117,20	117,20	120,72	124,34	128,07	128,07	131,91	135,87	135,87	139,95

Avanço Diagonal por antiguidade e merecimento, conforme determina o art. 19º e o Parágrafo 3º do Artigo 20 do Estatuto do Magistério Municipal de Coronel Vivida - Lei nº 890/87 de 27-01-87.